



JAUDY &  
CARVALHO DORES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MD. PREGOEIRA DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 341591/2015, PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2016, EM TRÂMITE PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

**MORETTI & COELHO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.249.103/0001-76, localizada na Rua 24 de outubro, 146, Centro, Cuiabá/MT, por seu advogado, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO** em face da decisão que inabilitou a empresa ora recorrente para participar do Pregão Eletrônico n. 034/2016, especificamente nos lotes 10 e 15 do dito certame, seguintes termos:



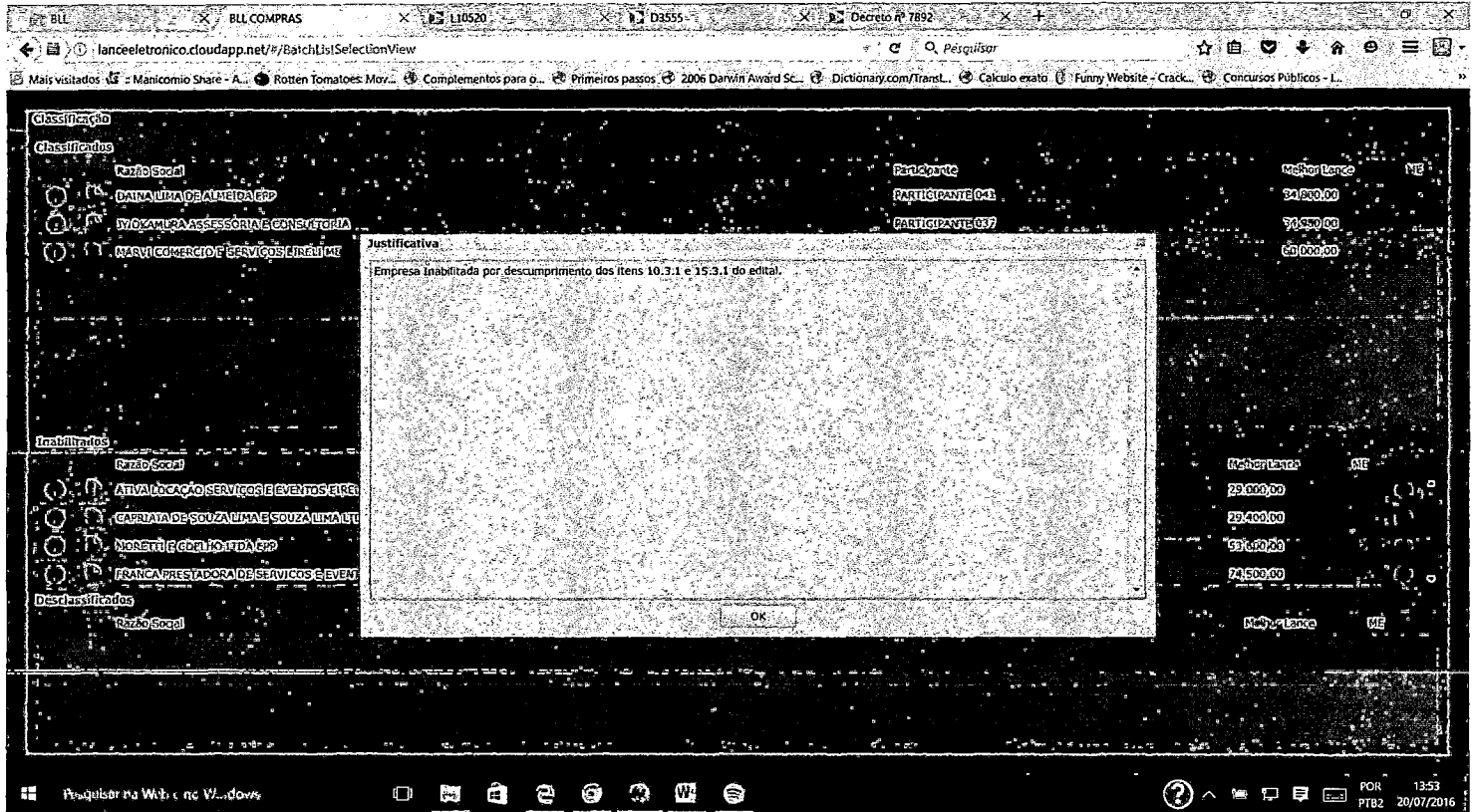
Em apertada suma, a ora recorrente, após a apresentação e juntada de toda a documentação exigida pela Bolsa de Licitações e Leilões – BLL para o oferecimento dos lances, em especial nos lotes 10 e 15, foi inabilitada por descumprir os itens 10.3.1 e 15.3.1 do Edital, consoante se infere da motivação inserida no sistema eletrônico da BLL:

- Lote 10

The screenshot shows a web browser window with several tabs open, including 'BLL COMPRAS', 'L10520', 'D3555', and 'Decreto nº 7892'. The main content area displays a bidding system interface. A central dialog box titled 'Justificativa' contains the text: 'Empresa Inabilitada por descumprimento dos itens 10.3.1 e 15.3.1 do edital.' Below the dialog box, there is an 'OK' button. The background interface shows a table with columns for 'PARTICIPANTE', 'LANCE', and 'ME'. The table contains several rows of data, including the name 'BANCA GRACIA ALMEIDA PP' and various bid amounts.

PARTICIPANTE	LANCE	ME
BANCA GRACIA ALMEIDA PP	20.000,00	ME
	21.500,00	
	32.900,00	
	33.000,00	

- Lote 15



Veja que no caso do lote 10, a ora recorrente apresentou o lance mais vantajoso para a administração pública, mas, entretanto, foi inabilitada por supostamente descumprir os itens 10.3.1. e 15.3.1. do Edital licitatório.

Já no caso do lote 15, a recorrente ficaria em terceiro lugar caso habilitada, mas foi afastada pelos mesmos motivos.

Entretanto, como será adiante alinhavado, a ora recorrente está em conformidade com o Edital e as Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002.

**I – DO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.3.1. DO CADASTRAMENTO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA JUNTO AO SISTEMA DA BLL E SICAF. DOCUMENTO CADASTRADO VIRTUALMENTE E DISPONÍVEL A TODOS DISPENSÁVEL A SUA REAPRESENTAÇÃO NA FORMA FÍSICA. ARTIGO 4º, IV DA LEI 10.520/2002**

A empresa ora recorrente foi inabilitada para participar do Pregão 34/2016 por supostamente não ter apresentado juntamente com sua documentação de proposta após declarada arrematante do lote 10, e não foi classificada em 3º lugar no lote 15 em razão de não ter apresentado em sua proposta a prova de inscrição no CNPJ, como previsto no item 10.3.1 do edital.

Entretanto, tal descredenciamento vai de encontro com os princípios norteadores da Licitação, da administração pública e embaçadores das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, e o Decreto Lei n. 3.555/2000

Com efeito, no artigo 4º do Decreto Lei n. 3.555/2000 está assim redigido:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Veja que da norma acima é possível se extrair que toda a legislação aplicável deve sempre ser interpretada em favor da ampliação da

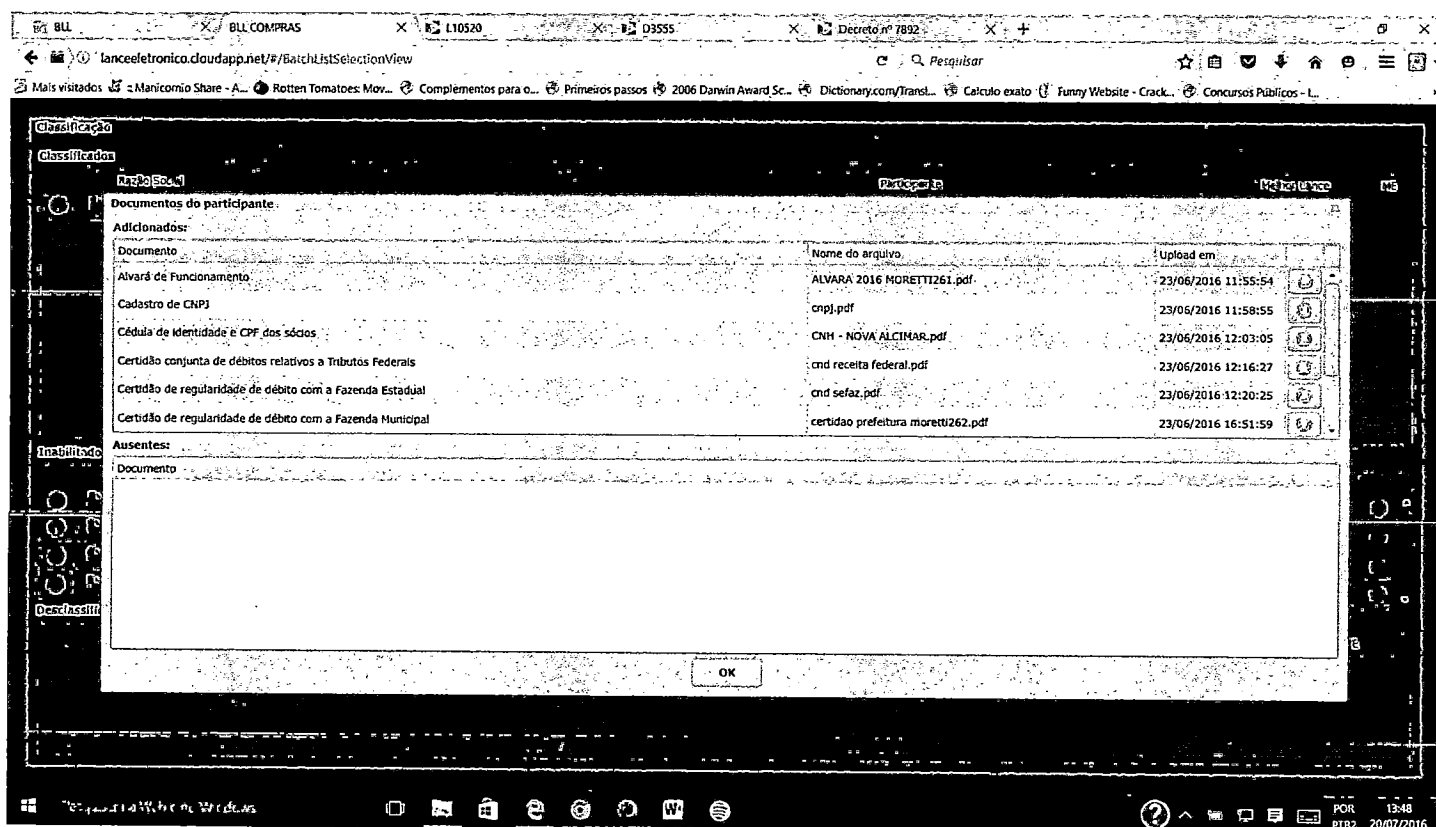




disputa entre interessados, a fim de alcançar sempre a melhor proposta para a administração pública.


Pois bem, não foi o que ocorreu no caso em tela.

A recorrente, quando do seu cadastramento no sistema BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) foi obrigada a juntar, dentre vários dos documentos exigidos no edital, o seu certificado do CNPJ e assim o fez, consoante se infere do sítio eletrônico acima apontado:



Não obstante a apresentação desse documento pela via eletrônica, tal foi ignorado quando da análise da proposta encaminhada pela recorrente.

Ignorar o documento jungido na forma eletrônica e disponível para todos os participantes da licitação, inclusive o pregoeiro é afrontar a



norma transcrita no artigo 4º, inciso XIV da Lei 10.520/2002, abaixo transcrita:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Veja que da norma acima, o licitante tem a faculdade de não apresentar documento que já esteja no SICAF ou sistemas semelhantes, no caso a BLL, onde estava o cartão do CNPJ disponível a todos.

Não bastasse, é necessário se apontar que os demais documentos apresentados pela recorrente também fazem prova da sua inscrição no CNPJ/MF, eis que neles consta sempre o nome da empresa e o número do CNPJ.

Essa prova é mais do que o suficiente para comprovar o cadastramento da recorrente perante o Ministério da Fazenda, como previsto no artigo 32, §§ 2º e 3º, e artigo 34 da Lei 8.666/93, assim redigidos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.





§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Tal fato já está devidamente pacificado tanto na jurisprudência quanto na doutrina, que ensina:


“Ali está explícito que somente será possível dispensar a apresentação de documentos correspondentes às informações disponíveis no sistema informatizado. Como decorrência, autoriza-se a dispensa de exibição de um documento material comprobatório do cadastramento e a utilização da consulta “on-line” a sistema informatizado para averiguar as informações necessárias.”<sup>1</sup>

Essas normas tem o condão de sempre motivar a competição entre os interessados na busca da proposta mais favorável à administração, princípio esse basilar da licitação, como ensina Marçal:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância no princípio da isonomia). A

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética 2002, p. 344.





vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público com via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; outro se vincula a prestação do cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor e maior benefício para a Administração.”<sup>2</sup>

“Como regra a vantagem da contratação se produz em benefícios financeiros ou técnicos. Por isso os critérios de julgamento nas licitações obedecem, basicamente, a critérios de valor econômico e qualidade técnica.”<sup>3</sup>

O entendimento acima tem por base o princípio da instrumentalidade das formas e da proporcionalidade:

“Como derivação implícita, deve-se prestigiar a instrumentalidade das normas jurídicas em relação ao fins a que se orientam. A proporcionalidade exclui interpretações que tornem inútil a(as) finalidade(s) buscada(s) pela norma. Se o Ordenamento consagrou certos valores e impôs regras como forma de sua realização, é vedado ao aplicador adotar interpretação desnaturadora. A proporcionalidade valida apenas as interpretações concretamente adequadas à realização dos valores consagrados no Ordenamento e vivenciados pela sociedade.

Nessa acepção mais genética, o princípio da proporcionalidade permeia todos os aspectos do Direito e da atividade de sua interpretação-aplicação (inclusive os setores do Direito Privado).”<sup>4</sup>

Assim, a exegese dos textos de lei acima transcritos deve sempre ser acompanhada dos princípios da proporcionalidade e maior vantagem à administração pública.

No caso em comento, admitir o documento apresentado pela recorrente pela via eletrônica, bem como o seu cadastro na BLL e no SICAF, **doc. 1**, é medida de direito que se impõe, a fim permitir que a


---

<sup>2</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética 2002, p. 62.

<sup>3</sup> *Op cit*

<sup>4</sup> *Op cit. P. 65*





administração pública admita a melhor proposta, habilitando a recorrente e declarando-a vencedora do lote 10, e a habilite como 3ª colocada no lote 15.

**II – DO CUMPRIMENTO DO ITEM 15.3.1. DA PROVA DE QUE TEM TODO O EQUIPAMENTO E PESSOAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PREVISTO NOS LOTES 10 E 15 DO EDITAL**

A empresa recorrente foi inabilitada para participar dos lances dos lotes 10 e 15 porquanto não comprovou que não se utilizaria de subcontratação.


Causa verdadeira estranheza à recorrente tal imputação sem ao menos que fosse determinada diligência pela nobre pregoeira, como fez nos notes 13 e 14.

Veja que, em primeiro lugar, a recorrente apresentou as declarações exigidas pelo edital para comprovar a sua capacidade técnica..

Não obstante, caso houvesse dúvidas, deveria a pregoeira, pelo princípio da isonomia, determinar que a ora recorrente fizesse prova de que detinha em seu patrimônio os bens necessários para o cumprimento dos serviços descritos nos lotes 10 e 15.

Pois bem, caso tal fosse o ato praticado, a ora postulante apresentaria todas as notas fiscais ora jungidas, emitidas em nome desta e da empresa Alcimar Moretti – ME, do grupo econômico e com mesmo sócio que a ora requerente, bem como as fotos ora apresentadas.





Da mesma forma, consta declaração nos autos, às fls 896, que comprova que a recorrente detém pessoal em seu quadro com especialização em serviço de cerimonialista, mestre de cerimônia e plenaristas. Às fls. 900 tem nova declaração com a mesma informação.


Assim resta devidamente comprovado que a recorrente não se utilizaria de subcontratação para a prestação dos serviços descritos nos lotes 10 e 15, sendo a sua desclassificação arbitrariedade em face dos documentos já juntados e argumentos aqui constantes.

**II – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 6 DO EDITAL PELAS  
1ª E 2ª COLOCADAS DO LOTE 15 E 1ª COLOCADA DO LOTE 10**

No item 6 do edital consta a obrigação de todos os participantes se cadastrarem no sistema da BLL para a validade de seus lances.

Além do preenchimento dos campos de inscrição, deve o participante, nos termos do item 6.10, juntar pelo sistema toda a documentação exigida no item 10.1 do edital.

Pois bem, consoante se infere das cópias abaixo, as empresas Daina Lima de Almeida EPP (lote 10 e 15) e JY Okamura Assessoria e Consultoria (lote 15) não apresentaram a documentação necessária para o seu cadastramento, nem indicaram local onde estes poderiam estar disponíveis para os demais licitantes e pregoeiro:





Lote 10 - lista de documentos não apresentados pela Empresa Daina Lima de Almeida EPP:

Classificação

Classificados

Razão Social: DAINA LIMA DE ALMEIDA EPP

Participante: PARTICIPANTE 004

Valor Lote: R\$ 20.000,00

Documentos do participante

Adicionados:

Documento	Nome do arquivo	Upload em
-----------	-----------------	-----------

Ausentes:

- Documento
- Alvará de Funcionamento
- Cadastro de CNPJ
- Cédula de Identidade e CPF dos sócios
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

OK

Lote 15 - lista de documentos não apresentados pela Empresa Daina Lima de Almeida EPP:

Classificação

Classificados

Razão Social: DAINA LIMA DE ALMEIDA EPP

Participante: PARTICIPANTE 004

Valor Lote: R\$ 20.000,00

Documentos do participante

Adicionados:

Documento	Nome do arquivo	Upload em
-----------	-----------------	-----------

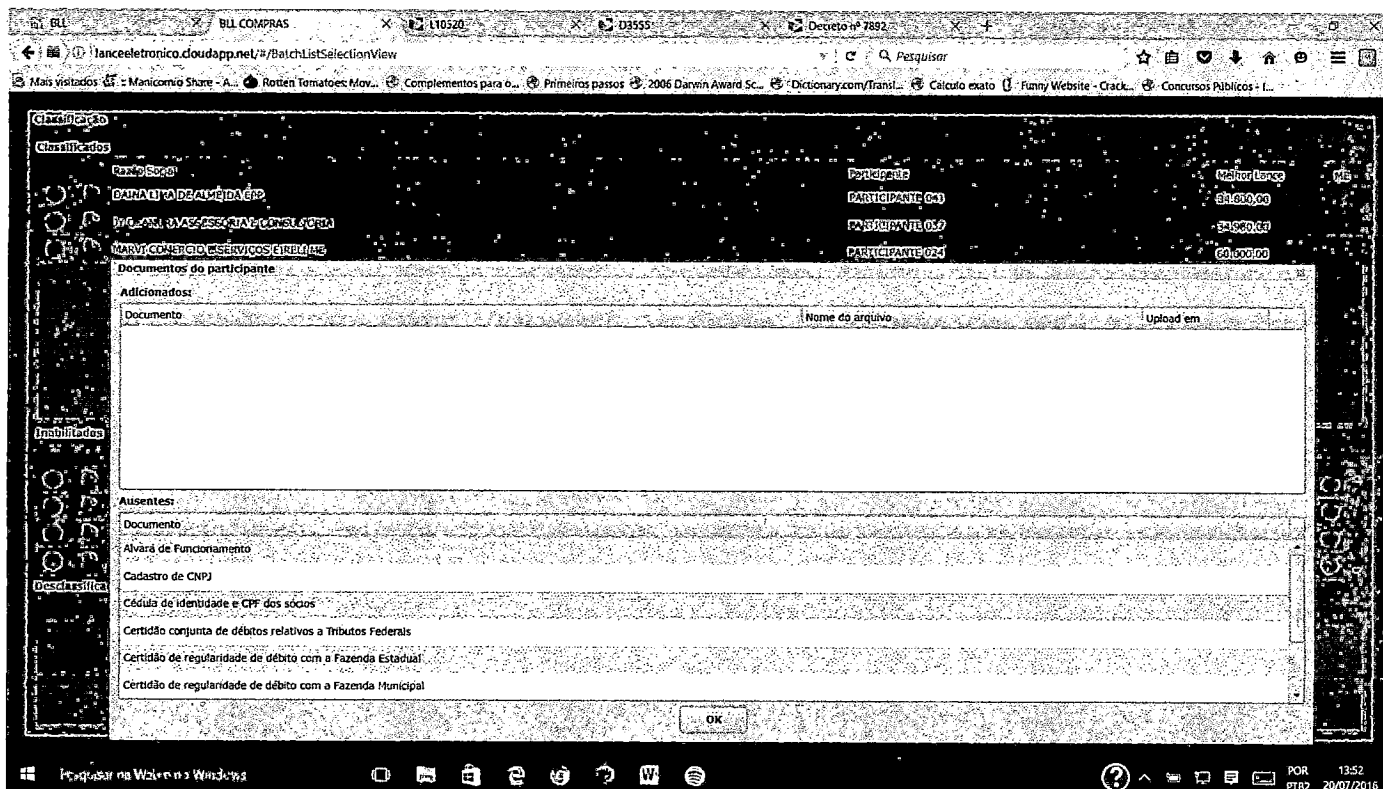
Ausentes:

- Documento
- Alvará de Funcionamento
- Cadastro de CNPJ
- Cédula de Identidade e CPF dos sócios
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

OK

*D*

Lote 15 - lista de documentos não apresentados pela Empresa JY Okamura Assessoria e Consultoria



A não apresentação desses documentos implica na impossibilidade das ditas empresas de dar lance, por ausência de cadastramento completo no sistema BLL nos termos do item 6 do edital.

Assim, requer a inabilitação das empresas Daina Lima de Almeida EPP e JY Okamura Assessoria e Consultoria para dar lance em qualquer lote do Pregão n. 034/2016, por descumprimento do item 6 do edital.

**POSTO ISSO requer:**

a), o recebimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível;

b) a intimação para as partes recorridas para que apresentem suas contrarrazões;



c) o provimento do presente recurso para:

c.1) declarar a empresa recorrente devidamente habilitada no pregão n. 034/2016, com o preenchimento de todos os requisitos do edital, em especial os itens 10.3.1 e 15.3.1;

c.2) a desclassificação das empresas Daina Lima de Almeida EPP e JY Okamura Assessoria e Consultoria por ofensa ao item 6 do edital;

c.3) a declaração da recorrente como vencedora do lote 10 e do lote 15.

Termos em que,

pede deferimento.

Cuiabá, 20 de julho de 2016



**LUÍS CARLOS DE CARVALHO DORES**  
**OAB/MT N. 12.724**



# DOC. 01

**Bradesco** 237-2

Recibo do Sacado

Local de Pagamento  
**Pagável preferencialmente na Rede Bradesco, Bradesco Expresso ou nas Agências do Banco Postal**

Cedente  
**KOHNPASSOS ELETRO MECANICA LTDA**

Data do documento <b>23/11/2010</b>	Número do documento <b>00022/A</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>23/11/2010</b>	
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor



**Bradesco**

\*\*\* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \*\*\*

APÓS 10/12/2010 MULTA.....28,75

APOS VENCIMENTO TITULO SUJEITO A PROTESTO.

Ctrl. Participante: 2850

Recebimento através do cheque nº. do Banco:  
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Vencimento	<b>10/12/2010</b>
Agência / Código Cedente	<b>0795-1 / 0006779-2</b>
Nosso Número	<b>09 / 13032700047-4</b>
1 (=) Valor do Documento	<b>1.437,50</b>
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

Sacado: **ALCIMAR MORETTI-ME - CNPJ: 09.625.148/0001-96**  
**RUA 24 DE OUTUBRO, 146A - CENTRO**  
**78005-330 CUIABA - MT**



Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

**Bradesco** 237-2

23790.79508 91303.270002 47000.677907 6 48120000143750

Local de Pagamento  
**Pagável preferencialmente na Rede Bradesco, Bradesco Expresso ou nas Agências do Banco Postal**

Cedente  
**KOHNPASSOS ELETRO MECANICA LTDA**

Data do documento <b>23/11/2010</b>	Número do documento <b>00022/A</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>23/11/2010</b>	
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor

Vencimento	<b>10/12/2010</b>
Agência / Código Cedente	<b>0795-1 / 0006779-2</b>
Nosso Número	<b>09 / 13032700047-4</b>
1 (=) Valor do Documento	<b>1.437,50</b>
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

\*\*\* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \*\*\*

APÓS 10/12/2010 MULTA.....28,75

APOS VENCIMENTO TITULO SUJEITO A PROTESTO.

Ctrl. Participante: 2850

Sacado: **ALCIMAR MORETTI-ME - CNPJ: 09.625.148/0001-96**  
**RUA 24 DE OUTUBRO, 146A - CENTRO**  
**78005-330 CUIABA - MT**



Sacador/Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
REDESPACHO: INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA SAO GUARULHO-SP  
(11)24675631 // BOLETOS ANEXOS // VENCIMENTOS: 10/12/10 10  
/01/2011

RESERVADO AO FISCO

291110 20210  
128775  
PROCESSADO ELETRONICAMENTE



**MORETTI E COELHO LTDA**



MORETTI E COELHO LTDA  
 Pagamento de Títulos  
 Agência de Pagamento  
 BANCO MÚLTIPLO  
 RG: 453.903 SSP/MT  
 CNPJ: 08.914.881/04

Nome <b>MORETTI E COELHO LTDA</b>	Conta Corrente <b>3000 - Dezembro de 2010</b>	Data de Vencimento <b>01/12/2010</b>
Linha Digitável <b>23790.79508 91303.270002 47000.677907 6 48120000143730</b>	Data do Pagamento <b>01/12/2010</b>	Valor <b>1.437,50</b>
<p>OBSERVAÇÃO: Quaisquer tributos, despesas e custos, direitos ou indenizações, ônus e encargos, considerados pelos cedentes e/ou emitentes, a esse ou qualquer título, deverão ser informados no momento da emissão do título de outro banco.</p> <p>O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Prazo de entrega: conforme termo de referência</p>		<p>Número do Documento <b>0094124</b></p> <p>4 - Banco HSBC - AG: 0233 C/C: 28240-00</p>

Prazo de entrega: conforme termo de referência

4 - Banco HSBC - AG: 0233 C/C: 28240-00

Prazo de entrega: conforme termo de referência

4 - Banco HSBC - AG: 0233 C/C: 28240-00